



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGININI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1294 - TELEFONE: (27) 3724-1201

PROJETO DE LEI Nº 0071/2006.

Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante de celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia - APAE.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado repassar recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2006, mediante a celebração de convênio anual.

§ 1º. O recurso supracitado será repassado em parcelas mensais de conformidade com as normas a serem estabelecidas em convênio.

§ 2º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá de ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês.

Art.2º. Para o recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, deverá estar quitas para com o INSS, o FGTS e o erário público municipal.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Ação Social e da Cidadania, na dotação orçamentária do presente exercício nº 090056.0824200572.105.3.3.50.43.000

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 02 de fevereiro de 2006.